

REGULAMENTO

(aprovado em Conselho Científico de 22 de maio de 2020)

Artigo 1.º (Natureza e localização)

1. O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM TURISMO, adiante designado por CiTUR, é uma unidade de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, de caráter multidisciplinar e interdisciplinar, no âmbito das ciências do turismo, e sua aplicação, que integra investigadores associados a instituições de ensino superior.
2. A sua sede corresponde à Instituição de Ensino Superior (IES) que acolhe o atual Centro de Investigação Aplicada em Turismo (CiTUR), o Instituto Politécnico de Leiria, podendo o Conselho Científico vir a deliberar que a sede corresponda à Instituição de Ensino Superior (IES) de afiliação do Diretor em funções.
3. As instituições de ensino superior fundadoras encontram-se federadas na Rede de Instituições Públicas do Ensino Superior Politécnico com cursos de Turismo, a qual tem como suporte institucional a Comissão Especializada de Turismo do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos:
 - Escola Superior e Hotelaria e Turismo do Estoril
 - Instituto Politécnico de Beja
 - Instituto Politécnico de Bragança
 - Instituto Politécnico de Castelo Branco
 - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
 - Instituto Politécnico de Coimbra
 - Instituto Politécnico da Guarda
 - Instituto Politécnico de Leiria
 - Instituto Politécnico de Portalegre
 - Instituto Politécnico do Porto
 - Instituto Politécnico de Santarém
 - Instituto Politécnico de Setúbal
 - Instituto Politécnico de Tomar
 - Instituto Politécnico de Viana do Castelo
 - Instituto Politécnico de Viseu
 - Universidade do Algarve
 - Universidade da Madeira

Artigo 2.º (Objetivos)

O CiTUR tem competências nos domínios das ciências do turismo, e tem por objetivos principais:

- a) Dinamizar, desenvolver e difundir a investigação em turismo, promovendo a excelência da investigação aplicada e integrando redes internacionais de ciência e tecnologia;
- b) Facilitar as parcerias entre as estruturas de investigação a que estão associadas as instituições de ensino superior com cursos de turismo e contribuir para a aproximação e colaboração com outras estruturas de investigação especializadas em turismo;
- c) Desenvolver ferramentas, conhecimento científico e tecnológico para a promoção da sua aplicação em prol da competitividade e da sustentabilidade económica, social, ambiental e institucional das sociedades, através da ação integrada no setor do turismo;
- d) Fomentar e participar na gestão de agendas de investigação e inovação ditadas pelas prioridades que enquadram a intervenção dos atores turísticos;
- e) Promover o apoio à decisão na definição e implementação de estratégias de planeamento e de desenvolvimento sustentável;
- f) Promover formação avançada no domínio das ciências do turismo e das suas aplicações;
- g) Promover a transferência de conhecimento e de ciência para empreendedores e para entidades públicas;
- h) Promover a literacia no turismo e aumento da cultura nacional, contribuindo para uma sociedade informada e participativa, mediante iniciativa própria e estabelecida pelas redes em que participa.

Artigo 3.º (Estrutura e organização)

1. A estrutura funcional do CiTUR organiza-se em Sede e Polos de Investigação, que dispõem de autonomia administrativa e financeira.
2. Os Polos de Investigação são unidades funcionais, com um mínimo de seis membros integrados, que desenvolvem a sua atividade em ambientes comuns.
3. Duas ou mais IES com afinidade, quer territorial quer em termos de temáticas de ensino ou investigação, podem constituir-se como Polo de Investigação.
4. Os Polos de Investigação reger-se-ão por regulamentos próprios, estruturados em torno dos seguintes órgãos: Coordenador, Comissão Coordenadora e Comissão Científica.
5. Os Polos de Investigação podem criar atividades técnico-científicas referentes a tópicos de investigação de natureza abrangente, considerados estratégicos pelo CiTUR, incluindo núcleos temáticos de investigação (NTI), que são liderados pelos respetivos Coordenadores e têm como objetivo principal aproximar investigadores que desenvolvem a sua investigação em diferentes Polos de Investigação e que têm em comum o interesse por um determinado tópico científico.
6. O CiTUR deverá liderar uma revista e um congresso internacional.
7. Os Congressos serão liderados por *Chair Persons*, a indicar pelo Conselho Científico, para um período de tempo definido, devendo estas assegurar a continuidade de procedimentos na organização destes Congressos e a representatividade das organizações locais.
8. A revista é liderada por um(a) *Editor-in-chief*, a indicar pelo Conselho Científico, para um período de 3 anos, coadjuvado(a) por 2 ou 3 *Co-editors-in-chief*, os quais representarão outros polos de investigação para além daquele que integre o *Editor-in-chief*, por convite do mesmo e ouvidas as

respetivas comissões científicas. Os polos são convidados regularmente a organizar números especiais através da figura de “Guest editors”.

9. O CiTUR pode, ainda, acolher Núcleos Internacionais (NI), constituídos segundo os seguintes princípios: i) serem constituídos por um mínimo de seis Membros, vinculados a instituições do ensino superior, três dos quais detentores do Grau de Doutor, todos eles com domicílio profissional fora de Portugal; ii) tomarem a iniciativa própria de se constituírem como Núcleo Internacional do CiTUR; iii) merecerem a aprovação do Conselho Científico do CiTUR.
 - a. Os Membros dos NI aprovam o seu próprio Regulamento Interno, sujeito a Ratificação pelo Conselho Científico do CiTUR.
 - b. O Regulamento Interno dos NI deve conter a figura de Coordenador do Núcleo, a eleger entre os seus Membros doutorados.
 - c. O mandato dos Coordenadores dos NI tem uma duração de até três anos.
 - d. Os Coordenadores dos NI têm assento, sem direito a voto, no Conselho Científico do CiTUR.
 - e. Os NI não são financiáveis pelo CiTUR, pautando a sua organização administrativa e financeira de acordo com a legislação e demais regulação em vigor nos respetivos países de instalação.
 - f. Os Membros dos NI podem participar ativamente nas atividades do CiTUR e dos seus Polos e NTI (Núcleos Temáticos de Investigação), de acordo com as regras definidas em cada projeto em que tal aconteça.

Artigo 4.º (Financiamento)

1. As receitas obtidas através do regime de financiamento plurianual atribuído pela FCT às unidades de investigação por si reconhecidas devem ser repartidas entre a sede e os Polos de Investigação, de acordo com as regras e procedimentos definidos pela própria FCT.
2. As despesas de âmbito nacional não alocadas aos Polos serão suportadas proporcionalmente às receitas obtidas através do regime de financiamento plurianual atribuído pela FCT às instituições de gestão, as quais deverão assinar entre si um Protocolo de Cooperação que reconheça a alocação anual da percentagem de 3% da verba atribuída pela FCT a cada investigador integrado, a título de despesas gerais.
3. As receitas das atividades técnico-científicas desenvolvidas pelos Polos de Investigação ou NTI constituirão receitas próprias dos mesmos, sendo distribuídas de acordo com os critérios definidos no documento que as constitua.

Artigo 5.º (Membros)

1. Podem ser membros do CiTUR as pessoas ligadas a projetos e atividades de investigação, desenvolvimento e inovação em curso, nomeadamente, docentes e investigadores (doutorados e não doutorados), bolseiros e estudantes de mestrado e de doutoramento, pessoal contratado, requisitado ou destacado.
2. Os membros do CiTUR são alocados a um dos Polos de Investigação ou, nas condições previstas neste Regulamento, aos Núcleos Internacionais.
3. Os membros do CiTUR podem colaborar em uma ou mais do que uma das atividades técnico-científicas que em cada momento estejam a decorrer.

4. Há membros integrados e colaboradores.
5. Para a qualidade de membro integrado, além do grau de doutor é exigida a obtenção de 2,5 pontos, por cada biénio, de acordo com os seguintes indicadores de produção técnica e científica, e desde que tenha sido mencionada a afiliação ao CiTUR e possam ser enquadrados dentro das Linhas Temáticas de Investigação aprovadas:
 - a) Publicação de artigo técnico-científico em revista com indexação JCR, 2,5 pontos (1.º e 2.º quartil) e 2,0 pontos (3.º e 4.º quartil).

Publicação de artigo técnico-científico em revista com indexação SCOPUS, 2 pontos (1.º e 2.º quartil) e 1,5 pontos (3.º e 4.º quartil).

Publicação de artigo técnico-científico em revista de circulação internacional, com revisão científica por pares, 1 ponto.

Participação em conferência internacional com publicação de artigo completo com indexação CPCI ou SCOPUS, com revisão científica por pares, 0,75 pontos (limite de 1,5 pontos).

Participação em conferência internacional com publicação de artigo completo, com revisão científica por pares, 0,5 pontos (limite de 1 ponto).

Publicação de livro técnico-científico, 1,5 pontos.

Publicação de capítulo em livro técnico-científico com indexação SCOPUS, 0,75 pontos.

Publicação de capítulo em livro técnico-científico, 0,5 pontos.

Coordenação de livro técnico-científico, 0,5 pontos.

Revisão de artigo completo submetido a revista com indexação WoS ou SCOPUS, 0,1 pontos (limite de 0,25 pontos).

Orientações ou coorientações de doutoramento concluídas com aproveitamento, com atribuição de 0,5 pontos e júris de doutoramento em que não tenha sido membro da equipa de orientação, com atribuição de 0,25 pontos (limite conjunto de 1 ponto).

Coordenação de um projeto ou somatório de projetos mediante concurso competitivo com valor superior a 40 vezes a RMMG (ex. FCT, Interreg, Erasmus ou outros), 2 pontos por ano ou proporção por fração (duodécimo).

Participação como membro de equipa de um projeto ou somatório de projetos mediante concurso competitivo com valor superior a 40 vezes a RMMG (ex. FCT, Interreg, Erasmus ou outros), 0,5 pontos por ano ou proporção por fração (duodécimo).

Coordenação de um projeto ou somatório de projetos de extensão/prestação de serviços com receita superior a 20 vezes a RMMG, 1 ponto por ano ou proporção por fração (duodécimo).

Participação como membro de equipa de um projeto ou somatório de projetos de extensão/prestação de serviços com receita superior a 20 vezes a RMMG, 0,25 pontos por ano ou proporção por fração (duodécimo).

Entrada em dicionário ou enciclopédia, 0,1 pontos (limite 0,25 pontos).

No caso de publicações em coautoria os pontos atribuíveis serão considerados em 100% (2 ou 3 autores), em 75% (4 ou 5 autores) ou em 50% (6 ou mais autores).

- b) Funções desempenhadas em Revistas, Congressos e Conferências apoiados(as) financeiramente pela FCT e/ou com revisão por pares com Comissão Científica, com o máximo agregado de 1 ponto no conjunto dos dois anos, e majoração de 0,25 pontos sobre o limite máximo agregado para referências sobre o ITC e EJTHR:
- Chairperson, 1 ponto.
 - Membro do Organizing Committee, 0,5 pontos.
 - Keynote Speaker, 0,25 pontos.
 - Participação no ITC com publicação de resumo alargado em livro de atas ou equivalente, com revisão científica por pares, 0,25 pontos (limite de 0,25 pontos por ano).
 - Editor-in-Chief, 1 ponto.
 - Co-editor-in-Chief, 0,75 pontos.
 - Guest Editor / Issue Editor, 0,5 pontos.
 - Managing Editor / Editorial Support, 0,5 pontos.
 - Revisão de artigo completo não incluídas na alínea a), 0,1 pontos.
6. Para a qualidade de membro colaborador, é exigida a obtenção de 1 ponto, por cada biénio, de acordo com os indicadores de produção técnica e científica indicados no ponto anterior.
 7. Os membros que integrem os NI deverão cumprir as regras de produtividade que os respetivos Regulamentos Internos fixarem.
 8. A qualidade de membro é validada de dois em dois anos pelo Conselho Científico, segundo iniciativa da Comissão Diretiva ou, em qualquer momento, por solicitação escrita do próprio.
 9. Os investigadores que pretendam aderir ao CiTUR devem submeter proposta por escrito ao Coordenador do Polo a que pretendam ser alocados, de acordo com a configuração geográfica das áreas dos Polos. Na proposta consta obrigatoriamente a identificação da qualidade de membro a que se candidatam, a descrição da motivação, a enumeração de uma ou duas linhas temáticas do CiTUR onde pretendem focar a sua investigação, e a informação se na data é membro de outra Unidade de Investigação financiada pela FCT e em que qualidade.
 10. Após proposta da Comissão Coordenadora do Polo, compete à Comissão Científica do Polo verificar a adequação da adesão e da qualidade de membro solicitada, aplicando nesta última os critérios de produção técnica e científica definidos pelo Regulamento do CiTUR nos 24 meses que antecedem o pedido de adesão, e deliberando sobre a sua aprovação.
 11. No caso dos Membros Integrados cuja proposta seja aprovada, a Comissão Científica do Polo remete a proposta para processo de ratificação no Conselho Científico subsequente do CiTUR.
 12. No caso dos Membros Colaboradores cuja proposta seja aprovada, a Comissão Científica do Polo dá conhecimento da aprovação no Conselho Científico subsequente do CiTUR.
 13. Os membros devem atualizar o seu registo na plataforma Ciência Vitae, ou equivalente, bem como na plataforma ORCID, para fins de contactos internacionais, e entregar um relatório de atividades em modelo próprio aprovado pelo Conselho Científico.

Artigo 6.º (Órgãos)

São órgãos do CiTUR:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Diretor e a Comissão Diretiva;
- c) A Comissão Externa de Aconselhamento.

Artigo 7.º (Conselho Científico)

1. Integram o Conselho Científico, com direito a voto:
 - a) O Diretor do CiTUR, que preside às reuniões do Conselho Científico, podendo ser substituído, no caso de impedimento, por um dos restantes membros da Comissão Diretiva;
 - b) Todos os membros integrados do CiTUR, se estes forem em número inferior a 50;
 - c) Se o número de membros integrados for igual ou superior a 50, o Conselho Científico aprovará um modelo de composição representativa, o qual deve assegurar a presença de todos os Polos segundo um número de membros que seja proporcional à sua própria composição.
2. Integram ainda o Conselho Científico, sem direito a voto, os Coordenadores dos Núcleos Internacionais.
3. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor do CiTUR, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros.
4. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Discutir e aprovar propostas de alteração do Regulamento do CiTUR;
 - b) Deliberar sobre a estrutura funcional do CiTUR, no que respeita à inclusão ou exclusão de Polos de Investigação ou NTI.
 - c) Aprovar a criação de Núcleos Internacionais, bem como ratificar os respetivos Regulamentos Internos;
 - d) Validar através da ratificação a admissão ou exclusão de Membros Integrados do CiTUR, por proposta da Comissão Diretiva;
 - e) Ter conhecimento da admissão ou exclusão de Membros Colaboradores do CiTUR, por proposta da Comissão Diretiva;
 - f) Eleger ou destituir o Diretor e a Comissão Diretiva do CiTUR;
 - g) Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;
 - h) Formular sugestões sobre iniciativas para melhoramento das atividades do CiTUR;
 - i) Discutir e aprovar a política de investigação, desenvolvimento e inovação do CiTUR, designadamente a criação de uma revista e de um congresso internacional, bem como o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas;
 - j) Aprovar o planeamento da gestão dos meios humanos e materiais do CiTUR;

Artigo 8.º (Diretor e Comissão Diretiva)

1. O Diretor do CiTUR é eleito pelo Conselho Científico para um mandato de três anos, de entre os Membros Integrados da Unidade, exceto no caso previsto no n.º 3.
2. A eleição do Diretor decorre nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado, para o efeito, pelo Conselho Científico;
 - 2.1. As candidaturas devem ser acompanhadas de um plano de atividades e estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico para o respetivo mandato;
 - 2.2. Na ausência de candidaturas, o Conselho Científico deverá fazer a votação de entre os membros elegíveis, recaíndo, neste caso, a responsabilidade da constituição da Comissão Diretiva no membro elegível mais votado;
 - 2.3. Caso este decline o cargo, será convidado o membro seguinte, por ordem do número de votos.
3. O primeiro Diretor do CiTUR é eleito pelos outorgantes do presente Regulamento e o seu mandato cessa com o início do mandato decorrente da eleição prevista no n.º 1.
4. Diretor lidera a Comissão Diretiva que, para além de si próprio, integra os Coordenadores de todos os Polos em funcionamento.
5. Compete ao Diretor do CiTUR:
 - a) Convocar os atos eleitorais do CiTUR;
 - b) Convocar as reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho Científico, e presidir a estas reuniões;
 - c) Dar execução às determinações e orientações relativas à organização e ao funcionamento do CiTUR, assegurando o cumprimento dos objetivos dos planos de atividade propostos;
 - d) Representar o CiTUR nos atos em que este intervenha;
 - e) Promover a expansão e o desenvolvimento das atividades do CiTUR.
6. Compete à Comissão Diretiva:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Científico e das entidades competentes, com periodicidade anual, o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas;
 - b) Preparar as reuniões do Conselho Científico e executar as respetivas deliberações;
 - c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais do CiTUR em conformidade com o plano de atividades e orçamento;
 - d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e dos bens afetos ao CiTUR;
 - e) Aprovar propostas de convénios, acordos e contratos;
 - f) Propor a composição da Comissão Externa de Aconselhamento.

Artigo 9.º (Eleição e mandato de Coordenadores)

1. Os Coordenadores dos Polos de Investigação, dos NTI e dos NI são eleitos pelos membros com direito a voto que neles intervenham.
2. O mandato dos Coordenadores dos Polos de Investigação e NI tem uma duração de até 3 anos.

3. O mandato dos Coordenadores dos NTI têm uma duração de até 3 anos, sendo o seu término sempre coincidente com o término do mandato do Coordenador do Polo de Investigação a que esteja alocada a sua sede.
4. O mandato dos líderes do Congresso Internacional e da Revista referidos no n.º 6 do artigo 3.º têm uma duração de até 3 anos, sendo o seu término sempre coincidente com o do mandato do Diretor do CiTUR, salvaguardada a conclusão das edições que estejam em curso aquando do final desses mandatos.

Artigo 10.º (Comissão Externa de Aconselhamento)

1. A Comissão Externa de Aconselhamento é constituída por um mínimo de cinco personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito nas áreas de investigação do CiTUR, aprovadas pelo Conselho Científico sob proposta da Comissão Diretiva.
2. A Comissão Externa de Aconselhamento reúne por iniciativa do Diretor do CiTUR.
3. Compete à Comissão Externa de Aconselhamento:
 - a) Analisar o funcionamento do CiTUR e pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos a sua apreciação pela Comissão Diretiva ou pelo Conselho Científico;
 - b) Emitir parecer sobre a estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico e sobre o plano de atividades plurianual.

Artigo 11.º (Alteração do Regulamento)

1. Qualquer proposta de alteração ao Regulamento deve ser subscrita por um mínimo de 25% dos membros do Conselho Científico.
2. As propostas de alteração ao Regulamento são submetidas ao Conselho Científico e aprovadas por dois terços dos seus elementos ou, numa segunda convocatória, por maioria simples dos presentes desde que, entre estes, estejam presentes pelo menos metade dos membros que subscreveram as alterações.

Artigo 12.º

Os casos omissos no presente regulamento serão alvo de deliberação por parte do Conselho Científico do CiTUR.